



DEPARTAMENTO DE  
**Saúde Pública**  
Universidade Federal de Santa Catarina



**GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA**  
Secretaria da Saúde



apresentam

# **JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

**Cristiana Ropelatto Caetano**

**Farmacêutica**

**Rio do Sul**

**Novembro, 2017**

# Judicialização de medicamentos

## 1. Contextualização

- Brasil
- Estado de Santa Catarina
- Causas da judicialização
- Tipos de Medicamentos
- Decisões judiciais

## 2. Ações de enfrentamento

- Executivo
- Legislativo
- Municípios

# Contextualização Brasil

Em 2014, o gasto com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais foi da ordem de R\$843 milhões. Sendo que 52% desse valor – R\$442 milhões – são referentes a compra de 20 medicamentos (CRUZ, 2015).

Revista do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

# Contextualização Santa Catarina

Em SC a judicialização iniciou em 2000 com 2 processos.

Ano	Número de Ações	Gasto anual
2001	7	R\$7 mil
2004	444	R\$ 7,8 milhões
2007	2.677	R\$ 40 milhões
2008	2.875	R\$ 60 milhões
2016	23.969	R\$ 230 milhões

2005 a 2008 - 23,3% CAF –predomínio de CEAF

# Contextualização

Um estudo realizado em Minas Gerais, em 2011, demonstrou que o custo por processo, chegou a R\$ 9.500,00 (honorários advocatícios, perícia e multa cominatória, excluindo-se do cálculo a remuneração dos servidores, transporte, despesas administrativas, além da condenação principal (medicamentos, tratamentos e internações).

Além disso, aumento a morosidade dos processos, contratação de mais profissionais...

# Contextualização

## Causas

O fenômeno, que vem sendo chamado de “judicialização da saúde”, tem causas complexas e pode estar relacionado:

- maior acesso à informação dos usuários do sistema,
- alta probabilidade de ganho da causa,
- processo moroso de estruturação da AF,
- indução dos prescritores e
- influência da indústria farmacêutica e da propaganda de medicamentos (RONSEIN, 2010).
- má fé

# Contextualização

## Causas

Vinte e três anos de cotação de novos produtos farmacêuticos por *La Revue Prescrire* 1981 a 2003

Cotação	Nº de especialidades farmacêuticas	%
Bravo	7	0,24
Interessante	77	2,68
Traz algum benefício	217	7,56
Eventualmente útil	455	15,85
Nada de novo	1.913	66,63
Inaceitável	80	2,79
A comissão de redação não pôde se pronunciar	122	4,25
Total	2.871	100

Bonfim, José Ruben de Alcântara, 2006.



# Contextualização

## Causas

Cont.

- envelhecimento da população
- doenças que exigem tratamento contínuo e oneroso, impossível de ser suportado pela renda das pessoas
- o número crescente de pacientes com diagnóstico de neoplasias evidencia uma procura de medicamentos cada vez mais modernos, tecnologia ainda não incorporada pelo SUS, que muitas vezes não têm evidências fortes de sua eficácia e segurança, sugerindo influência pesada dos mecanismos de mercado (BOING, 2008).

# Contextualização

## Causas

E para Vianna (2002), a judicialização é a resposta dos cidadãos, quando o Estado não cumpri com suas obrigações, sendo o Judiciário a última opção para reivindicar seus direitos.

- falta de medicamentos na rede básica
- burocracia para se conseguir participar dos programas
- não conhecimento por parte do prescritor dos programas governamentais existentes
- não enquadramento do indivíduo nos protocolos clínicos (BOING, 2008).

# Contextualização

## Decisões Judiciais

Algumas formas de acessar a Justiça:

- Advogado particular
- Advogado de organizações
- Escritórios modelos de universidades
- Defensoria pública
- Ministério público

# Contextualização

## Decisões Judiciais

A argumentação predominante nos discursos dos juízes está relacionada com as questões constitucionais, como o direito à saúde, que deve ser garantido pelo poder público, independente de questões políticas e orçamentárias (RONSEIN, 2010).

O discurso que relaciona a ideia de “O direito à vida e à saúde deve ser garantido pelo Estado, conforme a Constituição Federal, a Constituição Estadual e legislações afins” (p. 99) foi preponderante em 73,25% das ações (BOING, 2008).

# Contextualização Decisões Judiciais

Porém, vale lembrar que a Constituição Federal, no Art. 196, traz que o direito à saúde será garantido mediante políticas sociais e econômicas. Ou seja, é preciso muito mais que acesso a medicamentos (VIEIRA, 2008).

A posição dominante no Judiciário parece ser a obrigação do Estado em fornecer os medicamentos prescritos pelo médico, fundamentando-se unicamente na garantia do direito à saúde e à vida, assegurado, ampla e textualmente, na legislação brasileira, desconsiderando as diretrizes do SUS e a existência de políticas públicas de saúde.

# Contextualização Decisões Judiciais

Aparentemente, se ignora o ponto de vista clínico e as consequências sobre a saúde do indivíduo, principalmente ao deferir medicamentos experimentais, sem registro na ANVISA, ou de eficácia duvidosa. Desconsiderando o uso racional de medicamentos e os possíveis danos oriundos da má indicação e do mau uso (RONSEIN, 2010).

# Contextualização Decisões Judiciais

A ausência de critérios claros nas determinações judiciais demonstra as fragilidades do Poder Judiciário em lidar com as questões relativas a medicamentos (RONSEIN, 2010).

O Poder Judiciário se coloca impelido a atuar pela demanda estabelecida, pela abstenção do Estado e pela falta de resolução por parte do executivo, assumindo um papel de gestor e fazedor de políticas (BOING, 2008).

# Contextualização

## Decisões Judiciais

Algumas situações comuns nos processos de medicamentos:

- Tutela antecipada
- Processos julgados
- Réu da ação
- Réu Solidário
- Justiça Federal
- Faltas
- Sequestros de valores
- Ressarcimento



# Contextualização

## Tipos de Medicamentos

Os medicamentos solicitados nas ações judiciais são os mais diversos:

- medicamentos padronizados nos programas instituídos no SUS
- tratamentos experimentais
- medicamentos sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- medicamento de “marca” específica, não permitindo outra ou o seu genérico (RONSEIN, 2010).
- Insumos, dietas/fórmulas, fraldas, material hospitalar (Sondas, luvas, seringas...), protetor solar, loções...

# Contextualização

## Tipos de Medicamentos

Porém, nem todas as ações são abusivas ou equivocadas, pois algumas doenças ainda não têm tratamento padronizado no SUS, ou há poucas alternativas já testadas pelo paciente que mostram-se ineficazes.

Estas situações parecem decorrer de problemas na própria Assistência Farmacêutica, sejam eles estruturais, organizacionais, de incorporação de novas tecnologias e até mesmo de atraso na atualização dos Protocolos Clínicos. Nestes casos, a judicialização parece ser a única via de acesso ao medicamento (RONSEIN, 2010).

# Contextualização Impactos

Os resultados do estudo de Vargas-Peláez et al. (2014) permitiu a observação de que os impactos da judicialização considerados como positivos ou negativos foram alterados ao longo do tempo.

No final de 1990 e início de 2000, a ênfase dos impactos positivos predominaram, tendo como referência principal os movimentos que reivindicavam dos Estados Unidos a garantia de acesso ao tratamento para o HIV/AIDS, por meio de ambos os processos individuais e coletivos.

# Contextualização Impactos

Em meados dos anos 2000, no entanto, houve uma ênfase dos efeitos negativos da intervenção judicial, quando houve uma "explosão" no número de ações judiciais para o acesso à medicamentos em alguns países como Brasil e Colômbia, onde predominaram as ações individuais, sem considerar os impactos sobre o sistema de saúde e o restante da população, diferente do que acontece na Europa onde os juízes tendem a priorizar o coletivo sobre os direitos individuais.

# Contextualização Impactos

Parece que o fenômeno “judicialização da saúde” chega a uma situação limite ameaçando a sustentabilidade do SUS e outros programas e projetos na área da saúde (RONSEIN,2010). Afinal, o orçamento é limitado e a obrigatoriedade de respeitar e cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal compromete os recursos disponibilizados para ações coletivas básicas (BOING, 2008).

# Contextualização Impactos

Estes gastos não podem ser compartilhados com as demais esferas de governo, ou seja, não é possível a utilização de recursos de repasses federais e/ou estaduais, mesmo que sejam da assistência farmacêutica. Portanto, traz como consequência a redução no investimento em outras áreas de importância, como educação, segurança e até mesmo na saúde.

# Contextualização Impactos

Durante muito tempo as sentenças eram cumpridas sem contestação, independente de qual esfera governamental era responsável pelo fornecimento perante a Lei 8080/90. Porém, mais recentemente, algumas medidas, em alguns Estados, vêm sendo realizadas para minimizar o valor “gasto” com ações judiciais. Estas são oriundas tanto do Poder Executivo quanto do Poder Judiciário.

# Ações de Enfrentamento

Algumas ações vem sendo implantadas para “racionalizar” a judicialização à saúde.

- O CNJ recomendou algumas boas práticas do judiciário e entre elas a instituição pelos Estados a criação dos Núcleos de Assessoramento Técnico (NAT's) para assessorar o poder judiciário.
- Em maio de 2017, o STJ suspendeu a nível nacional os processos que discutem o fornecimento, pelo poder público, de medicamentos não incluídos em lista do Sistema Único de Saúde (SUS), porém os juízes podem apreciar demandas consideradas urgentes, a exemplo de pedidos de liminar.



# Ações de Enfrentamento

- Disponibilidade do acesso ao banco de dados CEOS – Núcleo de Apoio Técnico, para o Judiciário, permitindo a consulta sobre padronização dos medicamentos e alternativas terapêuticas disponíveis para obtenção de remédios ou tratamento médico. O acesso ao sistema SISCOMAJ/CEOS pelo ministério público e juízes reduziu significativamente as ações civis públicas.

# Ações de Enfrentamento

- COMESC (Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina) de 2012, sendo integrado por representantes de várias entidades do executivo, legislativo e do judiciário, OAB, CMS, FECAM, Conselhos de Classe, sociedade civil.
- Curso sobre AF com os magistrados antes de assumirem suas comarcas.
- Conversas constantes com o judiciário, realização de seminários...
- Exigência como:
  - Formulário para os prescritores preencherem
  - Declaração de Hipossuficiência
  - Declaração de não fornecimento (“Negativas”)

# Ações de Enfrentamento

Considerando tudo o que foi exposto, qual o papel do município, já que a maioria das ações são contra o Estado de Santa Catarina?

Os recursos são finitos e o estado retira de outras ações para financiar a judicialização, o que já vem impactando nos repasses da farmácia básica para os municípios.

É dinheiro da população como um todo, de impostos que devem ser investidos com o coletivo.

# Reflexão

Decisão judicial parte sempre de uma prescrição médica.

Mas antes disso parte de uma Patologia.

Então algumas perguntas para fazer uma reflexão:

- Como está a atenção básica de meu município?
- Está sendo resolutiva?
- Existe grupos de saúde atrativos e que conseguem mudar a cultura da população?

# Reflexão

- Como está a condição de vida da minha comunidade? Emprego x desemprego, saneamento básico, violência familiar...
- O que está sendo disponibilizado para o idoso para melhorar sua qualidade de vida?

Precisamos pensar em equipe multidisciplinar, no macro, e em intersetorialidade.

# Reflexão

- Como está a minha comunicação com os médicos?
- Qual é a atitude dos funcionários da Farmácia quando vem uma prescrição de medicamentos que está em falta ou não é padronizado?
- Existe regularidade no fornecimento de medicamentos básicos?
- Como está a seleção de medicamentos da minha REMUME?
- Existe CFT?
- Como está a divulgação da REMUME e demais programas do SUS?

# Reflexão

- Que tipo de ação a secretaria está fazendo para acompanhar o paciente, principalmente o diabético?
- Que suporte está sendo dado aos pacientes para enfrentamento de suas patologias ou dificuldades?
- Que estrutura que o município está disponibilizando para que essas ações aconteçam?

# Ações Possíveis

Ações que podem ser desenvolvidas:

- Informação ao paciente, sobre valores, alternativas...;
- Negociação com prescritores e paciente;
- Reunião com a Câmara de Vereadores;
- Reunião constantes com os prescritores;
- Conversa com o promotor, defensor e juiz;
- Declaração de não fornecimento bem fundamentada com informação das alternativas disponibilizadas no SUS.



# Ações Possíveis

- Rever a REMUME
- Os médicos do SUS devem, sempre que possível, prescrever medicamentos do SUS.
- Pensar as ações realizadas pela secretaria
- Avaliar os indicadores de saúde e definir estratégias de enfrentamento numa equipe multidisciplinar.

São Desafios.

Mas em algum momento é necessário começar.

É necessário entender que o problema é de todos e  
que todos precisam fazer a sua parte.

# Referências

- BOING, Alexandra Crispim. **Política e Constituição: a judicialização do acesso a medicamentos em Santa Catarina**. Itajaí, 2008, 127f. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade do Vale do Itajaí, 2008.
- BONFIM, J.R.A. **O registro de produtos farmacêuticos novos: critérios para a promoção do uso racional de fármacos no Sistema Único de Saúde**. 2006. 207 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. São Paulo, 2006.
- CRUZ, Adriane. O direito à saúde exigido na justiça - Reflexões que envolvem o indivíduo, a sociedade e os sistemas de saúde e de justiça. **Revista do Conselho Nacional de Secretários de Saúde**, ano V, número 15, abril, maio e junho de 2015, p. 20-33.
- RONSEIN, Juanna Gabriela. **Análise do perfil das solicitações de medicamentos por demanda judicial no estado de Santa Catarina no período de 2005 a 2008**. Florianópolis, 2010, 213f. Dissertação (Mestrado em Farmácia) - Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.
- VARGAS-PELÁEZ, Claudia Marcela; ROVER, Marina Rajjche Mattozo; LEITE, Silvana Nair; BUENAVENTURA, Francisco Rossi; FARIAS, Marení Rocha. Right to health, essential medicines, and lawsuits for access to medicines e A scoping study. **Social Science & Medicine**, v. 121, p. 48-55, 2014.
- VIANNA, L.W. **A democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 17-42, 2002.
- VIEIRA, F. S. Ações judiciais e direito à saúde: reflexão sobre a observância aos princípios do SUS. **Rev Saúde Pública**, v. 42, n. 2, p. 365-369, 2008.

# Perguntas e respostas

**Avalie a webpalestra de hoje:**

<https://goo.gl/forms/xSMaKIFM6I9IFS652>